



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO



ARP TRT ES Nº 04/2018

Referência: Processo nº 0003619-98.2017.5.17.0500

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

Validade da Ata 12/03/2019

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2018, a **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.488.507/0001-61, situado na Rua Pietrângelo de Biase n.º 33 – 7.º andar do Edifício Presidente Castelo Branco, Centro, 29010-190, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente, o Ex.º Sr. Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, doravante também designada **CONTRATANTE** ou **TRT17.ª Região** quando tratar-se de órgão gerenciador, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e dos Decretos n.º 5.450/05, n.º 7.892/13 e alterações, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 03/2018**, **RESOLVE registrar os preços** para eventuais contratações do item constante da **cláusula primeira desta Ata**, ofertados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, relacionado a seguir que, após a efetivação da contratação, passará a ser designado **CONTRATADA**:

Razão Social: GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA. - EPP

CNPJ: 05.961.368/0001-30

Endereço: Rua Dr. Américo de Oliveira, 45, Consolação – CEP: 29045-560 - Vitória (ES)

Telefone: (27) 3323.4318

E-mail: graficatriangulo@gmail.com

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formar Ata de Registro de Preços para eventuais aquisições de **ENVELOPES**, conforme especificações e quantidades descritas no edital do **Pregão Eletrônico 03/2018** e em seus anexos:

P

Item	Descrição	Quantidade registrada	Pedido mínimo	Preço unitário	Preço total
1	Cód. 1037 - ENVELOPE PARA OFÍCIO – REMESSA LOCAL (chancela dos correios que deverá ser impressa em tinta vermelha), tamanho 230x115, papel reciclado. <u>CENTO</u>	10	1	R\$13,63	R\$136,30
2	Cód. 1038 - ENVELOPE PARA OFÍCIO – CARTA (chancela dos correios que deverá ser impressa em tinta azul), tamanho 230x115, papel reciclado. <u>CENTO</u>	30	3	R\$13,63	R\$408,90
3	Cód. 2035 - ENVELOPE JANELA DE ACETATO – REMESSA LOCAL (chancela dos correios que deverá ser impressa em tinta vermelha) – ofício 230x115, em papel reciclado. <u>CENTO</u>	40	4	R\$10,95	R\$438,00
4	Cód. 2036 - ENVELOPE JANELA DE ACETATO – CARTA (chancela dos correios que deverá ser impressa em tinta azul) – ofício 230x115, em papel reciclado. <u>CENTO</u>	1.200	100	R\$10,95	R\$13.140,00
5	Cód. 2037 - ENVELOPE – REMESSA LOCAL (chancela dos correios que deverá ser impressa em tinta vermelha) –, gramatura entre 80g/m ² e 90 g/m ² , tamanho 410x310mm, em papel reciclado. <u>UNITÁRIO.</u>	150	15	R\$0,30	R\$45,00
6	Cód. 2038 - ENVELOPE – CARTA (chancela dos correios que deverá ser impressa em tinta azul) –, gramatura entre 80g/m ² e 90 g/m ² , tamanho 410x310mm, em papel reciclado. <u>UNITÁRIO.</u>	500	50	R\$0,30	R\$150,00
7	Cód. 3035 - ENVELOPE – REMESSA LOCAL (chancela dos correios que deverá ser impressa em tinta vermelha) –, tamanho 365x265mm, gramatura entre 80g/m ² e 90 g/m ² , em papel reciclado. <u>UNITÁRIO.</u>	600	60	R\$0,31	R\$186,00
8	Cód. 3037 - ENVELOPE – CARTA (chancela dos correios que deverá ser impressa em tinta azul) –, tamanho 365x265mm, gramatura entre 80 g/m ² e 90 g/m ² , em papel reciclado. <u>UNITÁRIO.</u>	2.000	200	R\$0,29	R\$580,00
PREÇO TOTAL DA ATA					R\$15.084,20

Parágrafo Primeiro – Nenhum pedido (nota de empenho) poderá ser emitido com valor inferior a R\$400,00 (5% de R\$8.000,00), salvo em caso de acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Terceiro - O objeto será adquirido **PARCELADAMENTE**, ou seja, em mais de uma etapa, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devendo ser observada a quantidade mínima a ser solicitada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto - As condições a serem praticadas neste Registro de Preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) registrado(s), os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição.

DO CADASTRO DE RESERVA

CLÁUSULA SEGUNDA – Não há cadastro de reserva.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Inicialmente a Ata de Registro de Preços será utilizada por este **Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região** que passa a ser designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto 7.892/13.

Parágrafo Primeiro - A Direção-Geral de Secretaria do **ÓRGÃO GERENCIADOR** será responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, autorizando todos os procedimentos, inclusive os pedidos de aquisição, sendo o gerenciamento da ARP ser intermediada pela COMLOG – Coordenadora de Material e Logística deste Tribunal.

Parágrafo Segundo - O gerenciamento desta ARP, nos aspectos operacional e contratual, competirá:

- I) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- II) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- III) notificar o fornecedor registrado, via fax, e-mail ou telefone, para confirmação do recebimento da Nota de empenho, referente à aquisição;
- IV) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;
- V) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- VII) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo Terceiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

CLAÚSULA QUARTA - O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região é o órgão gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto 7.892/13.

Parágrafo Primeiro – Não há órgão participante.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por este Tribunal (órgão gerenciador), sendo permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais, obedecidos os seguintes critérios:

A – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, devendo ser observado ainda;

B – A quantidade a ser utilizada por órgãos não participantes ('caronas') não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do **quantitativo** registrado na ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Parágrafo Quarto - Caberá ao Beneficiário desta ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo Quinto - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

Parágrafo Sexto - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de validade desta ata será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, incluídas neste interregno as eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços contratados são fixos e irredutíveis, durante a vigência do contrato.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - Quando o **preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I.1 - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA OITAVA – registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - As contratações decorrentes deste instrumento, observada classificação do fornecedor segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação respectiva, serão formalizadas por intermédio da assinatura de contrato.

Parágrafo Primeiro - As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do **pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento** e seus anexos e da proposta apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando convocada para retirada da Nota de Empenho, a contratada deverá fazer nos termos e prazo estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena da aplicação das penalidades constantes do Edital do respectivo Pregão eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - Será publicado, no DOU, o extrato da presente Ata de Registro de Preços.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

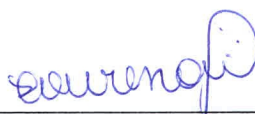
DO FORO

CLÁUSULA DOZE - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória (ES), Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.



Mário Ribeiro Cantarino Neto
Desembargador-Presidente do TRT 17.^a Região/Contratante



GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA. - EPP
Lourena Pedroni Bravim Alves
CI:010004525-1 MDEB/RJ
CPF: 085.752.187-00